



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

|                  |                                     |                             |  |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | <b>1ª VIA</b><br><br><b>Nº011/2022</b> |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |  |
|                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |  |

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2022 (MENSAGEM Nº 094/2022)**

**“EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16725/2022, MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022 EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 077/2022, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 094/2022 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2023, em análise.

**Art. 1º** Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023", na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quadro abaixo detalhado:

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Órgão                      | 15 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.             |
| Unidade Orçamentária       | 15101 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.          |
| Função                     | 26 – Transporte.  |
| Sub-Função                 | 453 – Transporte Coletivos e Urbanos                        |
| Programa                   | 0029 – Mobilidade Urbana.                                   |
| Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp) | 2425 – Ações e Programas de Transporte.                     |
| Despesa                    | 3.3.90.35 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
| Descrição                  | Implementação do Programa Passe Livre Atleta.               |





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

|                  |                                     |                             |  |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | <b>1ª VIA</b><br><br><b>Nº011/2022</b> |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |  |
|                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |  |

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.**

**Art. 2º** Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação, conforme detalhamento do quadro abaixo.

|                     |  |
|---------------------|--|
| Órgão               | 15– Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana                    |
| Unidade             | 101- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana                   |
| Função              | 04 - Administração   |
| Sub-Função          | 453 – Transportes Coletivos Urbanos                              |
| Programa            | 0014 – Apoio Administrativo                                      |
| Projeto/Atividade   | 2061 – Despesas Decorrentes da Lei do Passe Livre dos Estudantes |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica        |
| Fonte               | 0100000000- Recursos Ordinários                                  |
| Valor               | R\$2.000.000,00 (Dois Milhões De Reais).                         |

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022.

**Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL.**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

|                  |                                     |                             |  |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | <b>1ª VIA</b><br><br><b>Nº011/2022</b> |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |  |
|                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |  |

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.

Com base no que dispõe o artigo 190, do Regimento Interno desta Casa, apresento a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, dentro do prazo regimental, a emenda a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, encaminhado por meio da mensagem do Executivo nº 077/2022.

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda justifica-se na medida em que visa fomentar a prática esportiva para atletas e paratletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas associações ou federações, estendendo a garantia aos acompanhantes de atletas e paratletas menor de 14 anos e ao acompanhante responsável pelos cuidados do paratleta, por meio da implementação do Passe Livre Atleta no transporte público municipal.

Neste sentido, é notório a importância do esporte como fator de inclusão social, estimulando de forma que atletas e paratletas possam desenvolver seus treinamentos e competições no município de Cuiabá, criando oportunidade e influenciando positivamente o desenvolvimento do esporte aos jovens promissores de baixa renda, que necessitam de apoio em seus deslocamentos para a prática regular das atividades esportivas.

Ademais, é de suma importância ressaltar que a inclusão do Passe Livre Atleta no transporte público municipal amplia o leque de oportunidades aos atletas e paratletas, promovendo o caráter social do transporte, visando atender os cidadãos atletas e paratletas do município de Cuiabá, na forma dos artigos 6º e 217º da Constituição Federal.

Desta feita, é imprescindível destacar que esta Casa de Leis, tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, bem como possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Neste sentido assim como dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 17, compete a Câmara Municipal as seguintes atribuições, segue o dispositivo legal:

**"Art. 17** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

|                  |                                     |                             |  |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | <b>1ª VIA</b><br><br><b>Nº011/2022</b> |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |  |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |  |
|                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |  |

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.**

(...)

**II - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, autorizando a abertura de créditos suplementares e especiais, se necessários;" (grifei)**

Não obstante, enfatizamos que avanços são importantes a fim de que esta autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de forma harmônica entre o Poder Executivo e o Município.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022.

**Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL**

